DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls._____

=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

"Regulamenta, no âmbito do Município de Aramina, a transmissão mensal à Administração Tributária Municipal de cópia integral da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI, para fins de acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal - VAF e do Índice de Participação dos Municípios - IPM, e dá outras providências".

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n° 63, de 11 de janeiro de 1990, especialmente em seus arts. 3° e 6°, quanto à apuração do valor adicionado, ao acesso municipal às informações utilizadas em seu cálculo e à verificação de documentos fiscais, observados os limites legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n° 1, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Aramina, especialmente em seus arts. 3° e 30, inciso IV, e nas disposições relativas à fiscalização, ao exame de arquivos e documentos fiscais, ao sigilo e à cooperação entre Fazendas Públicas;

CONSIDERANDO a Portaria SRE n° 94, de 17 de novembro de 2022, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e suas alterações, que disciplina a coleta de dados e a apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que, quando dispensada a apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, os dados utilizados na apuração do Valor Adicionado Fiscal dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração são extraídos da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI;

CONSIDERANDO que a Portaria SRE n° 2, de 16 de janeiro de 2025, dispensou, a partir de 1° de janeiro de 2026, os contribuintes paulistas enquadrados no Regime Periódico de Apuração da

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

Fls._____

apresentação da GIA relativamente às operações e prestações realizadas a partir dessa data, sem prejuízo da entrega ou substituição de declarações referentes a períodos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de mecanismos permanentes de acompanhamento, conferência e controle das informações que repercutem na formação do Valor Adicionado Fiscal e, consequentemente, no Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO a conveniência de que a Administração Municipal disponha de cópia do arquivo em formato original, íntegro e correspondente ao efetivamente transmitido ao Fisco Estadual, de modo a possibilitar a conferência dos CFOPs, dos códigos e registros relacionados à DIPAM e dos demais elementos relevantes à apuração do VAF, observados o sigilo fiscal, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA OBRIGATORIEDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° Fica regulamentada, no âmbito do Município de Aramina, a obrigação de transmissão mensal à Administração Tributária Municipal de cópia integral do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI efetivamente transmitido à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP.

§ 1° A obrigação prevista no caput aplica-se a cada estabelecimento situado no território do Município de Aramina que esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo e sujeito à entrega da EFD-ICMS/IPI perante a SEFAZ/SP.

§ 2° Quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento situado no Município, a transmissão será realizada individualmente para cada inscrição estadual e respectivo CNPJ de estabelecimento.

§ 3° A obrigação municipal subsiste nos períodos em que a legislação estadual exigir a transmissão da EFD-ICMS/IPI sem movimento ou com informação equivalente de ausência de movimentação.

§ 4° Não ficam obrigados à transmissão prevista neste artigo os

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

Fls._____

contribuintes dispensados da EFD-ICMS/IPI pela legislação federal ou estadual, inclusive os optantes pelo Simples Nacional quando não sujeitos à referida escrituração, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto.

§ 5° A obrigação prevista neste artigo não cria nova escrituração fiscal nem altera o conteúdo da EFD-ICMS/IPI, limitando-se à remessa ao Município de cópia do arquivo que o estabelecimento esteja legalmente obrigado a transmitir à SEFAZ/SP.

Art. 2° A transmissão de que trata este Decreto possui natureza instrumental e destina-se exclusivamente ao acompanhamento, à conferência e ao controle das informações que repercutam no Valor Adicionado Fiscal - VAF e no Índice de Participação dos Municípios - IPM atribuíveis ao Município de Aramina.

Parágrafo único. A recepção da integralidade tecnológica do arquivo não autoriza a utilização das informações para finalidade estranha à prevista neste artigo, devendo a Administração Municipal observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e acesso restrito.

CAPÍTULO II

DA FORMA E DO PRAZO DE TRANSMISSÃO

Art. 3° O arquivo encaminhado ao Município deverá corresponder, sem supressões, alterações, conversões ou redução de conteúdo, ao arquivo da EFD-ICMS/IPI regularmente recepcionado pela SEFAZ/SP para o respectivo período de apuração.

§ 1° A Administração Tributária Municipal poderá exigir, juntamente com o arquivo, o respectivo recibo ou protocolo de transmissão estadual, para fins de identificação, autenticidade, competência e rastreabilidade.

§ 2° Não será considerada regular a entrega de relatório, planilha, arquivo convertido, extrato ou conjunto parcial de registros em substituição à cópia integral da EFD-ICMS/IPI, salvo dispensa expressa da Administração Municipal em procedimento específico.

Art. 4° A cópia integral da EFD-ICMS/IPI deverá ser transmitida ao Município até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao prazo final estabelecido pela legislação estadual para a entrega da

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

Fls._____

escrituração da respectiva competência.

§ 1° Na hipótese de a EFD-ICMS/IPI ser transmitida à SEFAZ/SP após o prazo estadual, a correspondente cópia deverá ser encaminhada ao Município até o primeiro dia útil subsequente à efetiva transmissão estadual.

§ 2° A antecipação ou prorrogação do prazo estadual produzirá automaticamente os correspondentes efeitos sobre o prazo previsto no caput, dispensada alteração deste Decreto.

§ 3° Comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico municipal no vencimento, o prazo para transmissão ficará prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento do serviço, sem prejuízo do registro técnico da indisponibilidade.

Art. 5° Sempre que o contribuinte transmitir EFD-ICMS/IPI retificadora à SEFAZ/SP, deverá encaminhar ao Município cópia integral do respectivo arquivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da transmissão estadual.

§ 1° Quando a produção de efeitos da retificação depender de autorização da SEFAZ/SP, o contribuinte deverá informar essa circunstância no envio ao Município e, após a decisão estadual, comunicar o resultado ou encaminhar o respectivo comprovante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2° Para fins de análise municipal, prevalecerá a versão da EFD-ICMS/IPI que produza efeitos perante a SEFAZ/SP, sem prejuízo da manutenção dos registros técnicosnecessários à rastreabilidade das transmissões.

Art. 6° A transmissão será realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aramina, acessível no endereço eletrônico oficial https://www.aramina.sp.gov.br/, mediante acesso à funcionalidade específica "VAF - Valor Adicionado Fiscal".

§ 1° O sistema deverá identificar o remetente e emitir protocolo ou recibo eletrônico contendo, sempre que tecnicamente possível, número de controle, CNPJ, inscrição estadual, período de referência, data e horário da transmissão.

§ 2° O protocolo comprovará o recebimento eletrônico pelo Município, não importando homologação do conteúdo do arquivo nem

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

Fls._____

reconhecimento de sua regularidade perante a SEFAZ/SP.

§ 3° A Administração Municipal poderá disponibilizar manual técnico com orientações de acesso, autenticação, formato, transmissão, consulta e tratamento de erros do sistema, sem alterar o conteúdo material das obrigações estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA CARGA HISTÓRICA E DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À GIA

Art. 7° Os estabelecimentos abrangidos pelo art. 1° deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor deste Decreto, transmitir ao sistema municipal as cópias integrais das EFD-ICMS/IPI referentes às competências compreendidas entre janeiro de 2025 e o mês imediatamente anterior ao início da obrigação mensal prevista neste Decreto, desde que tais arquivos tenham sido objeto de transmissão obrigatória à SEFAZ/SP.

§ 1° Relativamente às competências do ano de 2025, oscontribuintesque estavam sujeitos à GIA deverão transmitir, no mesmo prazo do caput, cópia da última versão válida da GIA correspondente a cada período de apuração, inclusive quando decorrente de substituição.

§ 2° A partir das operações e prestações realizadas em 1° de janeiro de 2026, não será exigida GIA dos contribuintes dispensados dessa obrigação pela legislação estadual.

§ 3° A entrega dos arquivos históricos ao Município não substitui a transmissão ao Fisco Estadual nem reabre, suspende ou prorroga prazos de entrega, retificação, impugnação ou processamento fixados pela legislação estadual.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRIBUINTES NÃO OBRIGADOS À EFD E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8° Os contribuintes não obrigados à EFD-ICMS/IPI poderão ser notificados pela Administração Tributária Municipal para apresentar informações e documentos necessários à conferência do Valor Adicionado Fiscal, observada a legislação aplicável e a pertinência com a finalidade prevista neste Decreto.

§ 1° Para os optantes pelo Simples Nacional, poderão ser solicitadas, quando necessárias, informações ou comprovantes relacionados ao PGDAS-D, à DEFIS e às operações que influenciem a

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

Fls._____

formação do Valor Adicionado Fiscal.

§ 2° Relativamente aos produtores agropecuários e demais contribuintes sujeitos à DIPAM-A, poderão ser solicitadas informações, comprovantes e documentos fiscais relacionados às operações consideradas na apuração do Valor Adicionado Fiscal.

§ 3° A notificação deverá identificar de forma objetiva o período, a informação ou o documento solicitado e conceder prazo razoável para atendimento, observado o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA, DAS RETIFICAÇÕES E DOS EFEITOS PERANTE O VAF

Art. 9° A entrega de arquivo, documento ou informação ao Município não substitui o cumprimento das obrigações perante a SEFAZ/SP ou qualquer outro órgão competente.

§ 1° Para fins de cálculo do Valor Adicionado Fiscal pelo Estado de São Paulo, prevalecerão os dados regularmente transmitidos à SEFAZ/SP e considerados na forma da legislação estadual.

§ 2° Constatada divergência entre o arquivo recebido pelo Município e as informações estaduais, o contribuinte poderá ser notificado para prestar esclarecimentos e, quando cabível, promover a correção perante o órgão competente.

Art. 10. A Administração Tributária Municipal poderá processar e analisar os arquivos recebidos para conferência de CFOPs, códigos e registros relacionados à DIPAM, operações interestaduais, entradas, saídas, ajustes, rateios e demais registros que possam repercutir no Valor Adicionado Fiscal do Município.

Parágrafo único. A análise municipal poderá subsidiar pedidos de esclarecimento, correção, revisão, impugnação ou outras providências admitidas pela legislação estadual, observados os respectivos prazos e procedimentos.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 11. A ausência de transmissão, a transmissão intempestiva ou a apresentação de arquivo que não corresponda ao arquivo regularmente

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

Fls._____

recepcionado pela SEFAZ/SP ensejará notificação do estabelecimento para regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1° Persistindo a omissão após o prazo de regularização, a Administração Municipal poderá registrar a ocorrência para fins de controle do VAF, reiterar a exigência, promover as verificações legalmente admitidas e comunicar o fato à SEFAZ/SP ou a outras autoridades competentes quando houver indício de irregularidade fiscal.

§ 2° Este Decreto não institui multa, taxa ou emolumento em razão exclusiva da verificação prevista no art. 6° da Lei Complementar Federal n° 63, de 11 de janeiro de 1990, sem prejuízo das medidas expressamente previstas em lei para obrigações distintas e juridicamente aplicáveis no âmbito da competência municipal.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. Os arquivos e as informações recebidos na forma deste Decreto serão protegidos por sigilo fiscal e utilizados exclusivamente para as finalidades de acompanhamento, conferência e controle do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação dos Municípios.

§ 1° O acesso aos arquivos ficará restrito aos agentes públicos cuja atividade funcional exija seu conhecimento e, quando indispensável à operação tecnológica do sistema, aos prestadores de serviço formalmente autorizados, limitados ao mínimo necessário e sujeitos a obrigações específicas de confidencialidade e segurança da informação.

§ 2° A Administração Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 3° O tratamento de dados pessoais eventualmente contidos nos arquivos observará a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as políticas municipais de segurança da informação e proteção de dados.

§ 4° Os arquivos serão conservados pelo período necessário ao

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL N°4.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

Fls._____

cumprimento das finalidades deste Decreto, à observância dos prazos legais de controle e à defesa dos interesses do Município, devendo ser adotado descarte seguro quando cessada a necessidade jurídica ou administrativa de manutenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão municipal responsável pela Administração Tributária poderá expedir normas complementares de caráter estritamente técnico e operacional para execução deste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares não poderão alterar os sujeitos obrigados, a periodicidade, a natureza integral do arquivo exigido ou criar penalidade não prevista em lei.

Art. 14. A Administração Municipal priorizará, sempre que técnica e juridicamente possível, mecanismos de integração, intercâmbio e cooperação com a SEFAZ/SP e outros órgãos públicos, com o objetivo de ampliar a segurança das informações e reduzir procedimentos redundantes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Aramina, 16 de outubro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F e informe o código E60F-505D-F7CD-1D6F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E60F-505D-F7CD-1D6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 16/10/2026 15:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 16/10/2026 15:47:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E60F-505D-F7CD-1D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 290

= PORTARIA Nº 4.574 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026 =

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORA TÉCNICA MUNICIPAL DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, TERMO DE COMPROMISSO Nº 974405/2024.".

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora municipal **ANGÉLICA DIVINA VIEIRA BORGES PEREIRA**, Assistente Social, para exercer a função de Gestora Técnica Municipal do Projeto de Trabalho Social (PTS) vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, referente ao Termo de Compromisso nº 974405/2024.

Art. 2º Compete à Gestora Técnica Municipal:

I – acompanhar tecnicamente a execução do Projeto de Trabalho Social, observando as diretrizes e metas estabelecidas no PTS aprovado;

II – acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pela empresa contratada para a execução do Trabalho Social, no âmbito das atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

III – verificar a compatibilidade técnica dos produtos, relatórios e demais entregas da empresa contratada com o PTS aprovado e com as obrigações estabelecidas nos instrumentos aplicáveis;

IV – acompanhar o cumprimento das etapas, metas e cronograma físico das ações de Trabalho Social;

V – articular, quando necessário, as ações do PTS com os serviços e políticas públicas municipais;

VI – subsidiar a Administração Municipal com informações e manifestações técnicas

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3093-4D5E-2BD5-2C94 e informe o código 3093-4D5E-2BD5-2C94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 291

= PORTARIA Nº 4.574 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026 =

relacionadas ao desenvolvimento do PTS;

VII – manter organizados os registros e documentos técnicos pertinentes ao acompanhamento do Projeto de Trabalho Social;

VIII – comunicar à Administração Municipal eventuais inconsistências, atrasos ou necessidades de providências para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º A empresa contratada permanecerá responsável pela execução dos serviços, pela disponibilização dos profissionais previstos, pela elaboração dos produtos contratados e pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

Art. 4º Esta designação refere-se exclusivamente à gestão técnica municipal do Projeto de Trabalho Social e não implica, por si só, designação da servidora como gestora ou fiscal do contrato administrativo, ordenadora de despesas ou representante legal do Município, atribuições que dependerão de ato próprio, quando exigível.

Art. 5º A atuação da servidora observará as atribuições do cargo, a legislação profissional aplicável, as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida e as orientações pertinentes ao Termo de Compromisso nº 974405/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 16 de outubro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3093-4D5E-2BD5-2C94 e informe o código 3093-4D5E-2BD5-2C94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3093-4D5E-2BD5-2C94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 16/10/2026 15:39:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 16/10/2026 15:47:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3093-4D5E-2BD5-2C94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. __292__

=PORTARIA Nº 4.575 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.026=

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SRA. MARCIA DA SILVA OLIVEIRA CAMPOS PACHETT" PARA O EMPREGO PÚBLICO DE "MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, a partir do dia **19 de outubro de 2.026, em estágio probatório**, para exercer o emprego público permanente de **MONITOR**, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, a Sra. **MARCIA DA SILVA OLIVEIRA CAMPOS PACHETT**, inscrita no R.G. sob o sob o [redacted] e no CPF. [redacted] devidamente aprovada em 14º lugar no Concurso Público n.001/2025, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 01 do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: Desde que completado o período de estágio probatório, a servidora passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Aramina, 16 de outubro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA *e Arquivada na forma da Lei.*
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3BBF-3DD0-7C25-3183 e informe o código 3BBF-3DD0-7C25-3183

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BBF-3DD0-7C25-3183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 16/10/2026 15:38:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 16/10/2026 15:52:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3BBF-3DD0-7C25-3183